

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Determina a realização de correição extraordinária para verificação do funcionamento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1º Região.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções e correições para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, está a de realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54 a 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que este Conselho, diante de indícios fortes de condutas violadoras da LOMAN e do Código de Ética da Magistratura, tem verificado uma crescente necessidade e, consequentemente, procedido à instauração dos respectivos procedimentos administrativos disciplinares contra juízes federais em autos nos quais, inicialmente, a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1º Região manifestou-se pelo arquivamento;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instaurada a correição extraordinária na Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1º Região.
- Art. 2º Designar o dia 10 de janeiro de 2023 para o início e término da correição.

Parágrafo único. Durante a correição - ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

- Art. 3º Determinar que os trabalhos de correição sejam realizados das 13 às 20 horas e que, durante esse período, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 1º Região:
- I disponibilize local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos da correição, na própria unidade correicionada;
- II franqueie o acesso de magistrados e servidores da Corregedoria Nacional a todos os sistemas de tramitação de processos judiciais e de todos os processos eletrônicos administrativos (SEI) indicados pelos magistrados da Corregedoria Nacional, bem como aos recintos da Corregedoria Regional acompanhados de, no mínimo, um servidor administrador do SEI e um servidor do setor da informática do Tribunal:
- III indique servidores dos setores responsáveis pelo SEI e informática para que forneçam acessos e/ou documentos, sigilosos ou não, requisitados pela equipe de correição da Corregedoria Nacional (arts. 8º, inciso V, e 55 do RICNJ).
- Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1º Região, convidando-o para a correição e solicitando-lhe as providências listadas no art. 3º, bem como que comunique ao Corregedor Regional a realização da correição.
- Art. 5º Delegar os trabalhos da correição (art. 55 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça) aos seguintes magistrados:
- I Juiz Substituto em 2º Grau Márcio Antonio Boscaro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e
- II Juiz de Direito Daniel Vianna Vargas, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de correição os servidores Alessandro Garcia Vieira e Ricardo Gomes da Silva.
- Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como correição, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.
- Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.
 - Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/01/2023, às 09:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1471800** e o código CRC **0518A271**.

12025/2022 1471800v5